

EDITAL Nº 009/2023– PPG-CINEAV

Seleção Interna de Bolsista de Mestrado para Edital de Ações Afirmativas – Grupo Carrefour

A Profa. Dra. Beatriz Avila Vasconcelos, Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Cinema e Artes do Vídeo da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso de suas atribuições,

Considerando o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Cinema e Artes do Vídeo;

Considerando o Edital de Ações Afirmativas do Grupo Carrefour para Concessão de Bolsas de Estudos e Permanência para Graduação e Pós-graduação voltado a estudantes de Instituições de Ensino Superior (IES) 2022.

TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - A abertura das inscrições para a realização de seleção interna de bolsista para atendimento ao Chamamento Público para ações afirmativas de concessão de bolsas de estudo e permanência, referente ao Edital 2022 do Grupo Carrefour - para implementação imediata, de acordo com a classificação deste processo seletivo.

Parágrafo único: Quantidade de bolsas disponíveis: **01 (uma) bolsa mensal para mestrando (a).**

Art. 2º - As inscrições serão realizadas no período de **30/03/2023 às 23h59min do dia 03/04/2023**, encaminhando-se a documentação elencada no Art. 4º deste edital ao e-mail secretaria.ppgcineav@unespar.edu.br

Art. 3º - Poderão se inscrever neste Edital, estudantes autodeclarados negros e negras, devidamente matriculados(as) entre o primeiro e o penúltimo período (semestre) do Programa de Pós-Graduação em Cinema e Artes do Vídeo, que tenham cursado o Ensino Médio integralmente em escola pública ou em escola privada com bolsa integral e que possuam renda familiar bruta *per capita* de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional.

§ 1º O(A) candidato(a) que não tiver realizado banca de heteroidentificação na Unespar deverá obrigatoriamente ter homologada sua autodeclaração por meio de banca de heteroidentificação a ser realizada pela Unespar em data e horário a ser divulgado.

§ 2º O benefício da bolsa não interrompe, suspende ou restringe qualquer forma de concessão de outras bolsas ou benefícios aos alunos e alunas que forem selecionados para receber a bolsa de estudo objeto deste Edital, salvo quando os/as estudantes forem beneficiados por bolsas do CAPES ou CNPq;

§ 3º O/A candidato/a não deve ocupar cargo ou emprego público, ou estar vinculado/a a qualquer empresa, que realize ou possa realizar auditorias e atividades de fiscalização no Grupo Carrefour;

Art 4 ° No ato da inscrição o(a) candidato(a) deverá enviar os seguintes documentos, **todos anexados em um único documento PDF:**

1. Ficha de inscrição devidamente preenchida;
2. Cópia ou foto do RG e CPF ou CNH do estudante e das pessoas que compõem o grupo familiar ou Certidão de Nascimento em caso de a(s) pessoa(s) não possuir(em) RG e CPF;
3. Comprovante de Matrícula no PPG-CINEAV (retirar o comprovante de matrícula pelo SIGES através do link: http://www.aluno.siges.pr.gov.br/bna_ies/)
4. Histórico Escolar do Ensino Médio ou Declaração de Percurso Escolar (**Anexo I**)
5. Autodeclaração de pessoa negra e de realização de banca de heteroidentificação (**Anexo II**).
6. Quadro de Identificação do Grupo familiar (**Anexo III**)
7. Comprovação de renda do(a) estudante e de todas as pessoas que compõem o grupo familiar (**Anexo IV**)
8. Declaração substituta ou complementar à documentação conforme modelo (**Anexo V**), quando for o caso.

Parágrafo único - O(a) candidato(a) que não tenha condições de apresentar um ou mais documentos exigidos no Art 4 ° poderá substituí-lo(s) por declaração escrita e assinada pelo(a) próprio(a) interessado(a), conforme previsto na Lei 7.115/83. (**Anexo V**)

Art. 5° - O(a) candidato(a) que atender às condições de participação descritas neste Edital será selecionado (a) por Comissão Própria do Programa de Pós-graduação que adotará como critério de seleção a menor renda familiar bruta *per capita*, comprovada segundo os documentos exigidos no **Anexo IV**.

Parágrafo único: Em caso de empate serão obedecidos os seguintes critérios, nesta ordem:

- a) maior nota obtida no processo de seleção para ingresso como aluno regular no Programa (obtidos pela Comissão de Seleção junto à Secretaria do Programa)
- b) maior índice de desenvolvimento estudantil, considerando a maior média das notas obtidas durante o presente curso e o menor número de faltas (obtidos pela Comissão de Seleção junto à Secretaria do Programa).

Art. 6°. A bolsa, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, será implementada ao(à) candidato(a) que apresentar comprovação adequada, segundo critérios de menor renda familiar bruta *per capita*, ou que se enquadrar nos critérios de desempate.

Parágrafo único - o limite máximo de vigência da bolsa será de 24 meses após a implementação, respeitando o prazo REGULAR do curso, ou seja, 24 meses para mestrado a contar da data de matrícula, desde que atendidas as condições dispostas no Art. 7° deste Edital.

Art. 7° - O resultado do processo seletivo será divulgado até o dia 12/04/2023, no Site do Programa de Pós-Graduação em Cinema e Artes do Vídeo, sendo que o (a) estudante classificado (a), ao ser convocado (a), deverá enviar imediatamente para o e-mail do Programa (secretaria.ppgcineav@unespar.edu.br), até às 23h59 do dia 13/04/2023, a seguinte documentação necessária para o cadastro da bolsa:

- a) Termo de compromisso (modelo a ser disponibilizado);
- b) Cadastro do bolsista (modelo a ser disponibilizado);
- c) Número da conta corrente (não podendo ser conta conjunta, sendo o titular o(a) beneficiário(a) da bolsa), número da agência (em qualquer banco físico - banco digital não será aceito).

Art. 8º São obrigações do (a) estudante bolsista concluir o curso no prazo recomendado regimentalmente, isto é, no período de 24 meses a contar da data de matrícula; obedecer à frequência mínima exigida de 75% nas disciplinas e no grupo de pesquisa e não ser reprovado em nenhuma disciplina.

Parágrafo único - eventuais pedidos de prorrogação de prazo de conclusão não serão contemplados pela bolsa.

Art. 9º A implementação da bolsa ficará condicionada à sua concessão pela empresa responsável pelo Edital de chamamento público para ações afirmativas de concessão de bolsas de estudo e de permanência para cursos de graduação e pós-graduação em instituições públicas e privadas 2022 - Edital Carrefour.

DISPOSIÇÕES FINAIS

É de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação ou divulgação dos atos relativos a este Edital no endereço eletrônico do Programa (http://ppgcineav.unespar.edu.br/editais_new/editais-2023-2), obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados neste Edital e nos que forem publicados durante a execução da seleção pública. Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Cinema e Artes do Vídeo da Unespar.

CRONOGRAMA

Inscrições	De 30/03/2023 a 03/04/2023
Divulgação da Homologação das Inscrições	04/04/2023
Prazo para Recurso à Homologação das Inscrições	Até às 12h do dia 05/04/2023
Divulgação do Edital de Homologação das Inscrições (após recurso, se houver)	06/04/2023
Banca de Heteroidentificação (somente para quem não a realizou no momento do processo seletivo)	10/04/2023
Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo	Até 12/04/2023
Envio de documentação do(a) candidato(a) convocado(a) para cadastro da bolsa	Até as 23h59 do dia 13/04/2023

PUBLIQUE – SE

Curitiba-PR, 30 de março de 2023.

Beatriz Avila Vasconcelos

Coordenadora do PPG-CINEAV – Portaria 048/2023 – Reitoria/Unespar

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE PERCURSO ESCOLAR

Eu _____ RG: _____
CPF: _____ residente e domiciliado na Rua/Av: _____

n.: _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ cep: _____ Tel
efone _____

declaro para os devidos fins do processo de seleção do Edital XX/2023 que realizei o Ensino Médio integralmente em Escola Pública ou em escola privada com bolsa Integral.

Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade conforme Decreto de Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984), dato e assino o presente.

_____, _____ de março de 2023.

Assinatura do(a) declarante: _____

Nome legível do(a) declarante: _____

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA NEGRA E DE REALIZAÇÃO DE BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Eu _____ RG: _____
CPF: _____ residente e domiciliado na Rua/Av: _____

_____ n.: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ cep: _____ Telefone _____

declaro para os devidos fins do processo de seleção do Edital XX/2023, que SOU PESSOA NEGRA (preta ou parda) e que:

() **participei** de banca de heteroidentificação realizada pela UNESPAR na qual tive minha autodeclaração homologada.

() **não participei** de banca de heteroidentificação realizada pela UNESPAR e estou ciente que devo ter a homologação de minha autodeclaração por meio de banca de heteroidentificação da UNESPAR, conforme disposto neste Edital.

Por ser expressão da verdade, sob pena de responsabilidade conforme Decreto de Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984), dato e assino o presente.

_____, _____ de março de 2023.

Assinatura do(a) declarante: _____

Nome legível do(a) declarante: _____

ANEXO III

QUADRO DA COMPOSIÇÃO FAMILIAR/RENDA DE TODOS OS MEMBROS DO GRUPO FAMILIAR

Iniciar cadastro abaixo com estudante que está solicitando auxílio e depois todas as pessoas que formam o Grupo Familiar do estudante.

ID	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	RG (Anexar documentação)	CPF	TRABALHA (SIM OU NÃO)	RENDA BRUTA (R\$)
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
Renda per capita mensal*						

*A Renda Per Capita é calculada a partir da soma da renda bruta de cada membro da composição familiar dividida pelo número de membros, excluídos os valores referentes ao adiantamento de férias e décimo terceiro salário.

ANEXO IV - DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE RENDA FAMILIAR

1. RG e CPF ou CNH - Carteira de Motorista do(a) candidato(a) e familiares de sua residência de origem responsável pelas despesas do estudante. Caso não tenha RG e CPF, apresentar certidão de nascimento;
2. Carteira de Trabalho - CTPS (Páginas que devem ser apresentadas: foto, qualificação civil, o último contrato de trabalho e da página seguinte) do(a) candidato(a) e familiares de sua residência de origem responsável pelas despesas do(a) estudante;
3. Certidão de casamento dos pais. Pais separados apresentar certidão de casamento dos pais com averbação de divórcio, se for o caso, ou declaração original do pai ou da mãe relatando a situação do status civil do mesmo. Pais separados ou que nunca tiveram um relacionamento oficial, é necessário apresentar declaração original - assinado pelo pai, ou pela mãe, informando se existe ou não o pagamento de pensão alimentícia constando o valor mensal.
4. Estudantes com pais falecidos: apresentar certidão de óbito;
5. Estudante que se declara autossuficiente precisará apresentar declaração de autossuficiência (modelo Anexo V) constando RG, CPF, ENDEREÇO e TELEFONE e comprovar as fontes de subsistência;
6. Apresentar comprovantes de Renda Mensal atualizado de acordo com a situação de cada candidato e grupo familiar, utilizando quadro abaixo como referência:

Condição	Documentos comprobatórios
Assalariado formal	Holerite (contracheque) ou Recibo de pagamento Declaração do empregador constando cargo e salário mensal
Assalariado informal	Declaração assinada constando atividade exercida e renda média mensal (modelo Anexo V)
Desempregado	Declaração de desempregado (modelo Anexo V)
Empresário, microempresário e comerciante	Declaração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica referente ao ano base 2021 e entregue na Receita Federal em (2022); Em caso de sócio- proprietário e/ou diretor da empresa apresentar o comprovante de pró-labore emitido por um contador regularmente inscrito no CRC, constando o rendimento mensal.
Beneficiários dos Programas Sociais de Transferência de Renda	Comprovante do recebimento do benefício constando o valor atualizado e cópia do cartão do CadÚnico ou NIS - Número de Identificação Social
Agricultor, parceiro ou arrendatário rural	Declaração do Imposto de Renda referente ano base (2021) e entregue na Receita Federal (2022) e Declaração de rendimento mensal (Anexo V)
Beneficiários dos Programas Sociais de Transferência de Renda	Comprovante do recebimento do benefício constando o valor atualizado e cópia do cartão do CadÚnico ou NIS - Número de Identificação Social
Recebimento de	No caso de pensão alimentícia apresentar documento com determinação judicial ou acordo com o valor da pensão ou o

pensão alimentícia ou auxílio voluntário: (mesada ou auxílio de familiares	comprovante de pagamento via depósito bancário. Se não for possível, apresentar declaração com assinatura do responsável pelo pagamento; No caso de mesada ou outros auxílios, apresentar a declaração ou comprovante de depósito bancário atualizado.
Bolsas, estágios e auxílios estudantis	Recibo da bolsa, cópia do contrato de estágio ou auxílio.
Outras rendas permanentes	Comprovante de outros rendimentos (aluguel, arrendamentos, etc.).

ANEXO V

